

Portaria nº 66 de 6 de fevereiro de 1973

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar de todos os documentos remetidos à Superintendência o número de inscrição no R.G.P.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE-usando da atribuição que lhe confere o artigo 49da Lei Delegada nº 10 de 11 de outubro de 1962, e tendo em vista o disposto no artigo 93 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, resolve :

Art.1º - Deverá constar de todos os documentos encaminhados a esta Superintendência o número de inscrição no Registro Geral da Pesca.

Art.2º - Fica autorizada a Turma de Protocolo da Seção de Comunicações a recusar a entrada de documentos quando deles não constar a inscrição no Registro Geral da Pesca.

Parágrafo único - Essa exigência se refere a todas as pessoas, física ou jurídica, obrigadas ao registro pelo Decreto-lei nº 221/67.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Claudio Dantas Campos
Superintendente

WP/.